



RESOLUÇÃO N. 796

Altera, suprime e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694, de 1º de maio de 2004, que *"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais"*.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2013-2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n. 694, de 1º de maio de 2004, que *"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais"*, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º. A Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, tem sua sede própria situada no andar térreo do Edifício e Condomínio Bauxita, localizado na rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37701-033, sendo que parte de suas instalações administrativas localizam-se à rua Junqueiras, 555 (NR)

(...)

§ 3º. Parte das dependências da Câmara Municipal poderá ser cedida para a realização de eventos de entidades legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública e por partidos políticos, para a realização de encontros, seminários, cursos e convenções, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade. (NR)

(...)

§ 6º. As dependências da Câmara Municipal também poderão ser utilizadas para a realização de audiências públicas, sejam elas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado ou da Assembleia Legislativa, desde que solicitação oficial seja encaminhada com, no mínimo, quinze dias de antecedência, para deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso. (NR)

(...)

§ 10. O saguão de entrada da sede da Câmara Municipal poderá ser utilizado para a realização de eventos por ela promovidos, bem como cedido para lançamentos literários ou exposições de artes e artesanato por iniciativa de qualquer vereador ou a pedido de entidade legalmente constituída e declarada de utilidade pública, observando-se: (NR)

(...)

Art. 9º. São deveres do Vereador: (NR)

(...)

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo; (NR)

(...)

Art. 20. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

§ 1º. (...)

I - (...)

II - (...)

III. deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas a pedido do Prefeito para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos; (NR)

IV - (...)

V - deixar de apresentar relatório explicativo de viagens ou deixar de prestar as contas a estas relativas, observadas as normas específicas de Controle Interno. (NR)

(...)

Art. 22. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas a pedido do Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente. (NR)

§ 1º. Se a Reunião Extraordinária não for convocada a pedido do Chefe do Executivo, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto-Lei 201/67. (NR)

§ 2º. Mesmo que a Reunião Extraordinária tenha sido convocada a pedido do Prefeito Municipal, não deverá ser computada para aquele efeito, se não teve em vista a apreciação de matéria urgente assim declarada. (NR)

Art. 26. (...)

§ 1º. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou comissionados, após a criação dos cargos respectivos, nos termos do Inciso II do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

(...)

Art. 29. (...)

§ 8º. A eleição da Mesa Diretora e a designação dos membros das Comissões Permanentes para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-ão na última reunião ordinária do primeiro biênio e a posse dos eleitos e designados dar-se-á de forma automática no dia primeiro de janeiro subsequente. (NR)

Art. 37. (...)

I - Quanto às funções legislativas:

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de pauta ou de tramitação de proposição; (NR)

(...)

II. Quanto às reuniões:

(...)

d) SUPRIMIDO.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 2

o) baixar o respectivo ato, dispondo sobre os precedentes regimentais, para solução de casos análogos; (NR)

(...)

r) organizar em conjunto com o 1º Secretário e vistar a Ordem do Dia da reunião, designando exclusivamente matérias que estejam devidamente formalizadas até às 15 (quinze) horas da véspera da reunião; (NR)

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

(...)

K) superintender os serviços da Câmara Municipal e autorizar suas despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, expedindo os atos normativos. (AC)

(...)

Art. 38. SUPRIMIDO.

Art. 39. O Presidente deverá votar quando a matéria exigir quorum de dois terços e quando houver empate. (NR)

(...)

Art. 44. SUPRIMIDO.

(...)

Art. 50. (...)

§10. A relatoria de uma proposição não recairá sobre o mesmo Vereador componente de outra Comissão. (AC)

(...)

Art. 53 (...)

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, parcial ou total, de um processado legislativo, deverá o parecer: (NR)

I - quando apontar ilegalidade ou inconstitucionalidade parciais, apresentar as respectivas emendas de correção; (AC)

II - quando apontar a ilegalidade ou a inconstitucionalidade de todo o processado legislativo, o respectivo parecer será submetido ao Plenário para ser deliberado e, somente quando rejeitado por maioria qualificada, prosseguirá o processado (AC).

(...)

Art. 59. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer. (NR)

Parágrafo único. Toda matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída com o parecer exarado pelas Assessorias Jurídica e Técnica Legislativa da Câmara Municipal e quando for o caso, pela Assessoria Financeira, no prazo de até trinta dias. (AC)

Art. 60. (...)

(...)

§ 8º. SUPRIMIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 3

(...)

Art. 66. (...)

(...)

§4º. A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, bem como de empresas e fundações públicas, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença. (NR)

(...)

§ 7º. A Comissão Especial de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara Municipal para tomar o depoimento. (NR)

(...)

§ 16. A Comissão Especial de Inquérito deverá contar com a assistência de um servidor da Câmara, o qual ficará à sua disposição durante todo o trabalho, sem prejuízo da assistência das Assessorias da Casa. (NR)

(...)

Art. 84. (...)

(...)

IV - SUPRIMIDO.

(...)

VIII - for apresentada por Vereador ausente à reunião. (NR)

(...)

Art. 88. Em qualquer fase do processo legislativo, o autor poderá solicitar a retirada de sua proposição. (NR)

Parágrafo único. Existindo mais de um autor, somente seu primeiro signatário poderá solicitar a retirada da proposição, sendo defeso aos co-autores fazê-lo. (NR)

(...)

Art. 90. (...)

(...)

§ 3º. O Anteprojeto de Lei destina-se à apresentação por Vereador, de matérias cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, submetendo a este a análise da viabilidade e da possibilidade de sua conversão em Projeto de Lei, a ser deliberado pelo Legislativo. (NR)

§ 4º. Os projetos de autoria dos Vereadores e do Prefeito Municipal não deliberados até o final da legislatura serão arquivados automaticamente. (NR)

§ 5º. SUPRIMIDO.

§ 6º. O desarquivamento dos projetos a que se refere o § 4º deste artigo, se dará mediante requerimento escrito do autor ou por solicitação do Prefeito Municipal. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 0

Art. 91.(...)

§ 1º. Nos termos do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, é assegurada a participação da sociedade civil junto ao processo legislativo, a qual será exercida mediante: (NR)

I - o oferecimento de sugestões de iniciativa popular; (AC)

II - de pareceres técnicos; (AC)

III - de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer outras entidades legalmente constituídas. (AC)

§2º. SUPRIMIDO.

§3º. SUPRIMIDO.

(...)

Art. 92. (...)

(...)

§ 3º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos neste Regimento Interno, serão recebidos pela Secretaria da Câmara em papel impresso, em mídia eletrônica ou, ainda, por via postal, devidamente acompanhados de requerimento contendo as respectivas assinaturas e documentação exigida nos incisos I e II do § 1º deste artigo. (NR)

(...)

§ 7º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas das entidades científicas, culturais e outras constantes do § 1º do art. 91, serão identificados por número sequencial de recebimento, por ordem de entrada e, uma vez analisados e acatados constituirão, ou não, peças iniciais de processos legislativos ou anexados a matéria em tramitação. (NR)

(...)

Art. 96. (...)

Parágrafo único. Têm a forma definida no caput deste artigo, as leis que versam, dentre outros, sobre:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Código Municipal de Vigilância à Saúde; (NR)

V - Código de Vigilância Sanitária. (AC)

(...)

Art. 102. (...)

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da reunião subsequente. (NR)

(...)

Art. 106. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

§ 1º . Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: (NR)

I- sujeitos apenas à decisão do Presidente;

II- sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento Interno, para constituir objeto de indicações e vice-versa. (AC)

(...)

Art. 109. (...).

Parágrafo único. Uma vez aprovado o primeiro requerimento, os demais serão a ele anexados. (AC)

(...)

Art. 112. (...)

§1º. Ressalvadas correções gramaticais necessárias, qualquer alteração proposta e acatada pelo autor ou autores do requerimento, implicará na retirada da proposição para ser redigida novamente e sua reapresentação na sessão imediatamente seguinte. (NR)

§ 2º. A critério do Presidente e mediante concordância do autor, o ofício que encaminhar pedido de informações, poderá incluir questionamento aditivo, surgido durante a discussão do pedido original. (AC)

Art. 113. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos verbais que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias. (NR)

(...)

Art. 123. Parecer é o pronunciamento das comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo, apresentado após a emissão de parecer técnico previamente emitido pelas Assessorias Jurídica, Técnica Legislativa e, quando for o caso, pela Assessoria Financeira ou Controle Interno. (NR)

(...)

Art. 125. Os membros da Comissão, obrigatoriamente, emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, na forma deste artigo, observando: (NR)

I - a manifestação do voto dar-se-á pela aposição de assinatura ou por escrito, de forma apartada das conclusões do relator; (AC)

II - sempre se dará em reunião da respectiva comissão, com registro na respectiva ata. (AC)

(...)

§ 7º. O parecer com encaminhamento ao Executivo para informações necessárias à instrução da proposição deverá ser levado a conhecimento do Plenário no seu inteiro teor e despachado pelo Presidente, independentemente de votação. (NR)

§ 12. Ocorrendo divergência nas conclusões das comissões, será colocado em discussão e votação, em primeiro lugar, o parecer da Comissão de Justiça,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

Legislação e Redação Final, cujo pronunciamento é majoritário por tratar da legalidade e constitucionalidade da matéria. (NR)

§ 13. O parecer conclusivo pela inconstitucionalidade da matéria ou, sendo esta contrária ao interesse público manifesto, emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, somente deixará de prevalecer pela decisão de dois terços dos membros da Câmara. (NR)

§ 14. Rejeitado o parecer a que se refere o §13, a matéria será redistribuída às Comissões e, em seguida, serão discutidos e votados os demais pareceres, isoladamente. (AC)

(...)

Art. 128. (...)

(...)

§ 2º. Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retomo comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

(...)

Art. 132. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará na primeira reunião ordinária subseqüente. (NR)

(...)

Art. 134 (...)

§ 1º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações de bens, as quais serão levadas a registro pela Câmara Municipal, no prazo de cinco (05) dias úteis, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 85, § 2º da Lei Orgânica do Município.

(...)

Art. 137. (...)

§ 1º. Os períodos se subdividem em reuniões legislativas, que deverão realizar-se durante os meses do ano civil, ficando em recesso parlamentar de 16 de dezembro a 1º de fevereiro, e de 18 a 31 de julho.

(...)

§ 3º. Nas reuniões de outubro e novembro, a Câmara Municipal deverá dedicar-se de forma prioritária, à discussão e votação do Orçamento Municipal, que deverá ser encaminhado ao Legislativo até o dia 30 de setembro, nos termos da Lei Orgânica do Município.(NR)

§ 4º. Em decorrência do disposto no § 3º, nos meses de outubro e novembro somente ocorrerão audiências públicas pertinentes à matéria orçamentária ou tributária. (AC)

(...)

Art. 138 (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

I - convocação pelo Presidente do Legislativo, inclusive quando solicitada pelo Prefeito Municipal, bem como pelos substitutos legais do Presidente, ou a requerimento de um terço dos vereadores; (NR)

(...)

Art. 140. (...)

(...)

§ 3º. As Sessões Comemorativas ou Especiais são aquelas que se destinam para comemorar um fato, data ou situação de relevância, assim considerado pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR)

§ 4º. Sessões Comemorativas ou Especiais são aquelas destinadas à exposição e deliberação de assuntos, temas ou acontecimentos de relevante interesse público, cuja realização tenha sido requerida na forma deste Regimento e aprovada por maioria qualificada. (NR)

(...)

Art. 141. As reuniões ordinárias são semanais, realizando-se às terças-feiras com horário de início estabelecido por Ato da Mesa Diretora. (NR)

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias realizar-se-ão no segundo dia útil imediatamente posterior, independentemente de prévia convocação pela Presidência. (NR)

(...)

§ 5º. Na hipótese da ocorrência de dois feriados ou ponto facultativo numa mesma semana, sendo um na terça-feira e outro na quinta-feira, a reunião ordinária será realizada na quarta-feira, no horário de costume (NR).

Art. 142. Se durante o período de cinco reuniões ordinárias houver uma reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Legislativo, inclusive quando solicitada pelo Prefeito Municipal, e a ela comparecer o Vereador faltoso às ordinárias, isso não elimina as faltas nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar cinco reuniões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores às reuniões mencionadas. (NR).

Art. 143. Para efeito do disposto no art. 20, § 1º, inciso III deste Regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às reuniões se, efetivamente, participou das deliberações do Plenário. (NR).

§ 1º. Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas registrou eletronicamente a presença e ausentou-se sem participar da reunião. (NR)

§ 2º. As chamadas dos Senhores Vereadores serão realizadas através do sistema eletrônico de votações, salvo na ocorrência de falha dos equipamentos, oportunidade em que se fará através de Livro de Chamada. (NR)

§ 3º. Os registros eletrônicos de chamada serão impressos e vistados pelo Presidente e pelo Secretário, cujas folhas avulsas constituirão o “Livro de Presença” a ser devidamente encadernado no final de cada sessão legislativa. (NR)

§ 4º. As justificativas de ausências, bem como as licenças concedidas aos Senhores Vereadores deverão ser devidamente anotadas pelo Presidente e pelo Secretário, nos registros eletrônicos de chamada. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

§ 5º. Verificada falha no respectivo sistema, a Secretaria da Câmara providenciará um livro de chamada, de onde constará a ausência de Vereador assinalada com a letra “f” minúscula e, as presenças assinaladas com a letra “p”, também minúscula, bem como as observações relativas às ausências e licenças previamente justificadas na forma regimental. (NR)

§ 6º. As anotações relativas ao disposto no § 5º igualmente serão de inteira responsabilidade do Presidente e do Secretário. (NR)

Art. 144. Ressalvadas as disposições regimentais em contrário, os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e, conforme o caso, à terceira discussão, exclusivamente para deliberação de sua redação final. (NR)

(...)

Art. 147. (...)

§ 1º. A concessão da tramitação em urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, o qual somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa Diretora; (NR)

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores.

§ 2º. Aprovada a tramitação em regime de urgência, por quorum qualificado, o processado será inscrito em discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião subsequente à solicitação, respeitado, sempre, o interstício de 7 (sete) dias, sendo vedado o seu adiamento. (NR)

(...)

Art. 149. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto na forma estabelecida neste artigo. (NR)

(...)

§ 3º. O adiamento da discussão de qualquer proposição somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I - quando a proposição não tenha sido encaminhada a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;

II - quando suscitada dúvida sobre sua constitucionalidade no decorrer dos debates; (NR)

III - por solicitação escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal; (NR)

IV - por requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, apresentado e aprovado pelo Plenário, no Expediente; (AC)

V - por decisão do Plenário no caso de dúvida suscitada no decorrer dos debates, visando uma reavaliação por parte das Comissões. (AC)

(...)

Art. 150. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

§ 1º. A qualquer Vereador é dado o direito de estudar as matérias submetidas às Comissões porém, sobre elas se manifestará, oficialmente, dentro daqueles órgãos técnicos. (NR)

§ 2º. Havendo interesse de examinar qualquer proposição que esteja em tramitação, deverá o Vereador requisitar cópia da matéria de seu interesse junto à Secretaria da Câmara, caso a matéria não esteja disponibilizada digitalmente. (NR)

§ 3º. SUPRIMIDO.

(...)

Art. 153-A. (...)

§ 1º. O acesso às informações pela população será garantido através do processo legislativo eletrônico, o qual se desenvolverá mediante regulamentação própria. (NR)

§ 2º. Jornal Oficial da Câmara é aquele que tiver vencido a respectiva licitação para a divulgação dos atos oficiais do Município, ou o Caderno do Legislativo inserido no Diário Oficial do Município, a ser instituído por lei específica, na forma do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal. (AC)

(...)

Art. 153-B. As reuniões da Câmara poderão ser transmitidas por emissora de rádio, televisão local ou ainda, através da rede mundial de computadores, na forma estabelecida por este artigo. (NR)

§ 1º. Na hipótese da contratação da transmissão por emissora de rádio ou TV, o procedimento se dará mediante respectivo processo licitatório, salvo se a transmissão for realizada pela emissora oficial de propriedade do Município e assim estabelecido por lei. (NR)

§ 2º. A transmissão pela rede mundial de computadores das reuniões do Legislativo far-se-á por intermédio da página da Câmara Municipal na INTERNET, a qual disponibilizará, obrigatória e permanentemente o acesso às gravações de áudio das audiências públicas e das reuniões, sejam elas ordinárias, extraordinárias, especiais, comemorativas ou solenes. (NR)

§ 3º. Poderá, ainda, ser disponibilizada pela INTERNET, a transmissão das reuniões ao vivo com som e imagem em tempo real, possibilitando aos interessados, inclusive, a gravação das informações disponíveis. (NR)

(...)

Art. 154. As reuniões extraordinárias serão convocadas: (NR)

I - pelo Presidente do Legislativo; (AC)

II - pelo Presidente do Legislativo, por solicitação do Prefeito Municipal; (AC)

III - por deliberação do Presidente do Legislativo, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, justificando o motivo, observada a Lei Orgânica do Município. (AC)

(...)

§ 3º. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela Imprensa Oficial, exceto quando a convocação se der em reunião, expedindo-se convocação escrita somente aos vereadores ausentes a esta. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

(...)

§ 14. Na hipótese do §2º deste artigo, o interstício de sete dias será observado apenas para a data da primeira reunião extraordinária, sendo que as demais, se necessárias, realizar-se-ão no mínimo a cada 48 horas, no horário que melhor convier à maioria dos Vereadores. (NR)

(...)

Art. 155. (...).

(...)

§ 2º. As reuniões a que se refere o parágrafo primeiro, serão destinadas exclusivamente à comemoração de datas cívicas ou de fato relevante para a Administração do município, à Câmara Municipal ou à sociedade poços-caldense. (NR)

(...)

Art. 156. (...)

(...)

§ 5º. A leitura do Expediente pelo Secretário poderá ser resumida, desde que disponibilizada e amplamente divulgada uma resenha que contenha o resumo de todos os assuntos nela inscritos. (NR)

(...)

Art. 157. (...)

§ 1º. Constatada a presença da maioria absoluta de Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião e, não se constatando quorum legal, será aguardado o prazo de vinte minutos para a segunda chamada, com a finalidade de dar sequência aos trabalhos. (NR)

(...)

§ 5º. Para efeito de abono, consideram-se ausências devidamente justificadas:

(...)

V - por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e cônjuge, mediante apresentação de atestado médico; (NR)

(...)

§6º. O Vereador terá quinze minutos de tolerância para o comparecimento às reuniões e, esgotado esse prazo, caberá à Assessoria Financeira, após comunicação oficial da Mesa Diretora, proceder ao desconto de 1/16 (um dezesseis avos) da remuneração a que ele teria direito, a cada hora de atraso no mês. (NR)

§ 7º. No início de cada reunião, todas as proposições a serem apresentadas devem estar devidamente assinadas, sob pena de serem excluídas da pauta. (NR)

Art. 158-A. (...)

(...)

§ 2º. À data agendada, o atendimento ao disposto no requerimento a que se refere este artigo, dar-se-á durante a Segunda Parte da reunião – Ordem do Dia, por um tempo jamais superior a quarenta e cinco minutos, assim distribuídos: (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 2

I – 30 minutos para a exposição do convidado;

(...)

Art. 161. (...)

(...)

§ 5º. Para que façam parte da Resenha e, conseqüentemente, da leitura do Expediente das reuniões ordinárias:

I - as Mensagens do Poder Executivo e o Expediente de Terceiros, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 15 (quinze) horas da véspera da reunião; (NR)

II - as proposições de autoria dos Vereadores, deverão ser recebidas pela Secretaria, na forma regimental e em condições de serem apresentadas em Plenário, até às 15 (quinze) horas da véspera da reunião; (NR)

III – as proposições protocoladas após às 15 (quinze) horas da véspera da reunião, serão automaticamente inscritas na Resenha do expediente da reunião seguinte. (AC)

(...)

§ 6º. Através do sistema digital SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, tanto as proposições quanto os ofícios em respostas a elas, serão disponibilizados eletronicamente. (NR)

(...)

§ 10. Para efeito do disposto no § 5º, inciso II deste artigo, a Secretaria receberá as proposições de autoria dos Vereadores até às 15 (quinze) horas da véspera da reunião, devendo estas retornarem devidamente corrigidas e em condições de serem deliberadas até às 9 (nove) horas do dia seguinte. (AC)

(...)

Art. 163. (...)

(...)

§ 4º. Para efeito de contagem do tempo a que se refere o caput deste artigo, não será contado o tempo despendido com apresentações áudio visuais e similares, desde que o pedido seja aprovado pelo Plenário e a mídia entregue na Assessoria de Informática, nos termos do regulamento. (NR)

(...)

§ 7º. Terá o Vereador o direito de fazer uso da palavra na Explicação Pessoal uma única vez, ressalvado o direito à réplica, expresso neste Regimento Interno. (NR)

(...)

Art. 167. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação: (NR)

I - Processados em Regime de Urgência; (NR)

II - Processados em Discussão Única; (NR)

III - Processados em Terceira Discussão; (NR)

IV - Processados em Segunda Discussão; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

V - Processados em Primeira Discussão. (NR)

Parágrafo único. O Primeiro Secretário fará a leitura dos pareceres das Comissões relativos à matéria que se destinar à discussão e votação. (NR)

(...)

Art. 171. (...)

(...)

§ 5º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico a “ata eletrônica” conforme regulamentação própria. (AC)

(...)

Art. 175. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar se o faz “pela ordem” ou “por questão de ordem” e não poderá: (NR)

(...)

Art. 183. As deliberações da Câmara Municipal observarão:

I - Maioria Qualificada (Votação de dois terços) para os projetos que tiverem por objeto: (NR)

(...)

II - Maioria Absoluta dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para: (NR)

(...)

c) fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para o mandato e Legislatura subsequentes; (NR)

(...)

p) realização de sessão comemorativa ou especial. (AC)

(...)

Art. 185. (...)

§ 9º (...)

VII - abstenções legais. (NR)

(...)

§11. As verificações de presença, com emissão de relatórios impressos, serão determinadas pelo Presidente sempre que entender necessário. (AC)

§12. As ausências durante a discussão e votação de qualquer matéria deverão ser comunicadas previamente ao Presidente. (AC)

§ 13. Em decorrência do disposto no art. 184 e neste artigo, ao Vereador não é permitido ausentar-se do Plenário no decorrer das discussões e votações, sem prévia comunicação ao Presidente. (AC)

Art. 186. (...)

(...)

§2º. O processo nominal será requerido por qualquer Vereador, independentemente de aprovação pelo Plenário, antes de ser colocada em votação a matéria em debate, sempre que o sistema eletrônico apresentar qualquer imperfeição. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014
Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

(...)

Art. 187. Das deliberações da Câmara Municipal, o voto será obrigatoriamente secreto para a eleição da Mesa Diretora. (NR)

(...)

Art. 189. SUPRIMIDO.

(...)

Art. 191. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão e serão interrompidas somente por falta de quorum. (NR)

(...)

Art. 194. (...)

(...)

§ 5º. A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (NR)

(...)

Art. 198 (...)

(...)

Parágrafo único. A discussão do veto se fará englobadamente com a discussão do respectivo Decreto Legislativo, após apresentado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que opinará sobre os motivos alegados pelo Prefeito Municipal, vetando o autógrafo de lei.

(...)

Art. 214. Nos termos do § 5º do Art. 117 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá encaminhar mensagem à Câmara propondo modificação parcial nos projetos de leis orçamentárias, enquanto não emitido os pareceres das Comissões Permanentes. (NR)

(...)

Art. 217. (...)

Parágrafo único. O Presidente, de ofício ou à solicitação do Plenário, prorrogará a reunião até a discussão e votação da lei orçamentária. (NR)

(...)

Art. 228. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo improrrogável de até dez dias, contados da data do conhecimento do fato, por simples petição a ele dirigida. (NR)

(...)

Art. 231. (...)

Parágrafo único. Estará sujeito às sanções contidas no Decreto-Lei 201/67, o Prefeito que não atender aos requerimentos redigidos e aprovados de forma regular. (AC)

(...)

Art. 251. SUPRIMIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 796/2014

Altera dispositivos da Resolução n. 694/04 – Regimento Interno - fl. 1

(...)

Art. 253. O Prefeito, Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Diretor-Presidente de Empresa Pública, poderão comparecer à Câmara ou a quaisquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua competência, desde que reunião ordinária ou extraordinária não tenha sido iniciada. (NR)

§ 1º. Enquanto na Câmara, os agentes a que se refere o caput ficam sujeitos às normas regimentais. (NR)

(...)

Art. 256.(...)

(...)

§ 3º. Excepcionalmente, a fim de salvaguardar o interesse público, tanto a ordem cronológica quanto o intervalo mínimo a que se refere o § 2º deste artigo, poderão ser alterados em comum acordo entre a Mesa Diretora e os Vereadores. (AC)'

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 3 de setembro de 2014.


Rogério de Souza Andrade
VICE-PRESIDENTE


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PRESIDENTE


Rogério Macedo Carrilo
2º SECRETÁRIO


José Maria Siqueira Vieira
1º SECRETÁRIO

Processado n. 186/2013
Publicada no Jornal da Cidade em 04/09/2014